

# **SOBREVIVENDO AO CORONAVÍRUS**

**O PRODUTOR CULTURAL E OS CANCELAMENTOS  
DE ESPETÁCULOS E EVENTOS**

**OLIVIERI ADVOGADOS  
EM PARCERIA COM APTI**



# CORONAVÍRUS

A pandemia do Coronavírus (Covid 19) está causando o cancelamento de estreias, temporadas, eventos, exposições, bem como o fechamento de teatros, museus e espaços culturais. Os cancelamentos, em alguns casos, foram resultado de determinações das autoridades públicas e, em outros, de decisão de um dos envolvidos ou de todos em conjunto (artista, produtor, patrocinador ou espaço) em razão das orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, dos Governos estaduais e Prefeituras, e, claramente em razão da experiência de outros países que já atingiram o ápice da crise de saúde.

Quanto mais o vírus avança no Brasil, mais eventos são cancelados ou adiados, com impacto financeiro real para os envolvidos. Assim, é importante manter a calma e começar a planejar com os envolvidos o que fazer.





Caso Fortuito e Força Maior são fatos e acontecimentos externos, que independem da vontade humana, e que não poderiam ser previstos ou evitados. Tanto a existência do vírus como uma questão de saúde pública nacional e internacional, quanto as decisões das autoridades públicas configuram-se como caso fortuito e força maior.

O ponto importante é que trata-se de fato que atinge a cadeia de produção cultural e do entretenimento como um todo, ou seja, todos são vítimas do acontecimento. Mas, em relação a cada um dos envolvidos, os encaminhamentos terão, provavelmente, soluções diversas.

# MULTA E DANOS

Em razão da indiscutível ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior, não se aplicam multas nem se apuram danos morais em razão do cancelamento ou adiamento de um evento. As negociações ficam circunscritas ao valor principal contratado.



# PÚBLICO

A compra e venda de ingressos é regida pela Lei do Consumidor. Neste caso, a proteção é maior ao consumidor final – o público. Historicamente, as decisões do Procon e do Decon são no sentido de que todos que fazem parte da cadeia consumerista (produtor, ticketeira, patrocinador, e em alguns casos, até o artista) são responsáveis por devolver o valor pago pelo ingresso.

Se o evento for adiado, o público pode escolher entre ir no novo dia programado para o evento ou pedir a devolução do valor de seu ingresso e das eventuais taxas de conveniência, assim como no caso do cancelamento.

Alguns espetáculos e museus estão fazendo Campanhas para buscar a solidariedade do público, no sentido de aceitar adiamentos e de não pedir a devolução de seus ingressos.

# ARTISTAS

Os contratos artísticos, em geral, têm previsão de remarcação para nova data ou devolução do cachê integral, em casos de força maior. Mas, não cabe ao artista devolver ou assumir o custo de eventuais despesas já realizadas, como pagamento de passagens aéreas, hospedagem, imposto sobre o cachê, etc. Assim, a devolução será apenas do cachê líquido.


# DESPESAS DE VIAGEM

No caso de passagens aéreas e hospedagem, o contratante (produtor) é protegido pela Lei do consumidor, com a mesma lógica dos ingressos. Assim, muitas companhias aéreas e redes de hotel estão aceitando a remarcação dos vôos e de hospedagem sem multa. A questão fica mais complicada para compras feitas através de terceiros ou com fornecedores pequenos (como uma pousada pequena), os quais podem não ter condições financeiras de assumir o prejuízo.

De qualquer forma, o cancelamento ou adiamento após o uso dos serviços de viagem representará ônus exclusivo do produtor cultural.



# ESPAÇO



Como ponderado acima, a força maior afeta diretamente todos os envolvidos na cadeia da produção cultural. Assim, o espaço tem o prejuízo pelo não uso de suas instalações como contratado e o produtor tem o prejuízo de não realização de seu espetáculo. Neste caso, cabe checar a previsão de força maior no contrato assinado entre as partes.

De qualquer forma, o razoável é que a decisão seja tomada em conjunto com a renegociação entre as partes, seja para adiamento do espetáculo, seja para o cancelamento, com a minimização de custos para os envolvidos.

De novo, a força maior afeta diretamente todos os envolvidos na cadeia da produção cultural, e certamente, todos os fornecedores, mas em graus diferentes. Assim, fornecedores que já entregaram integral ou parcialmente os bens ou serviços serão muito mais afetados que os que ainda não tinham começado a trabalhar. Neste caso, cabe checar a previsão de força maior em cada contrato assinado entre as partes.

Em geral, há a previsão de que serão pagos os bens e serviços na proporção em que já foram executados. De qualquer forma, sempre pode haver negociação entre as partes no sentido de reduzir o valor devido para o montante que represente o custo do fornecedor sem lucro, face a peculiaridade da situação e o prejuízo maior do produtor.



## **FORNECEDORES**





# PATROCINADOR

A empresa patrocinadora, em geral, é a mais estável financeiramente da cadeia da produção cultural. Muitos contratos de patrocínio têm a previsão de que, na hipótese de Caso Fortuito e Força Maior, será devolvido o montante do patrocínio na proporção do ainda não foi gasto ou comprometido. Neste caso, deverá se apresentado relatório das despesas realizadas e/ou contratos formalizados.

Na inexistência dessa previsão, cabe aos envolvidos negociarem em boa-fé os encaminhamentos, sendo certo que, a razoabilidade é o encaminhamento tal qual detalhado no parágrafo acima.



# INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

As legislações de incentivos fiscais não têm previsão para hipóteses de Caso Fortuito e Força Maior, o que impediria o produtor de fazer gastos não previstos para o adiamento do evento, nem gastar o montante do patrocínio sem a entrega integral do objeto aprovado. Acreditamos, contudo, que os respectivos Secretários de Cultura publicarão normas específicas para o momento atual, uma vez que a impossibilidade de execução ou a necessidade de adiamento de vários projetos é um fato inexorável que precisará ter tratamento excepcional pela administração pública, assim como é excepcional a pandemia que o país atravessa.



# CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

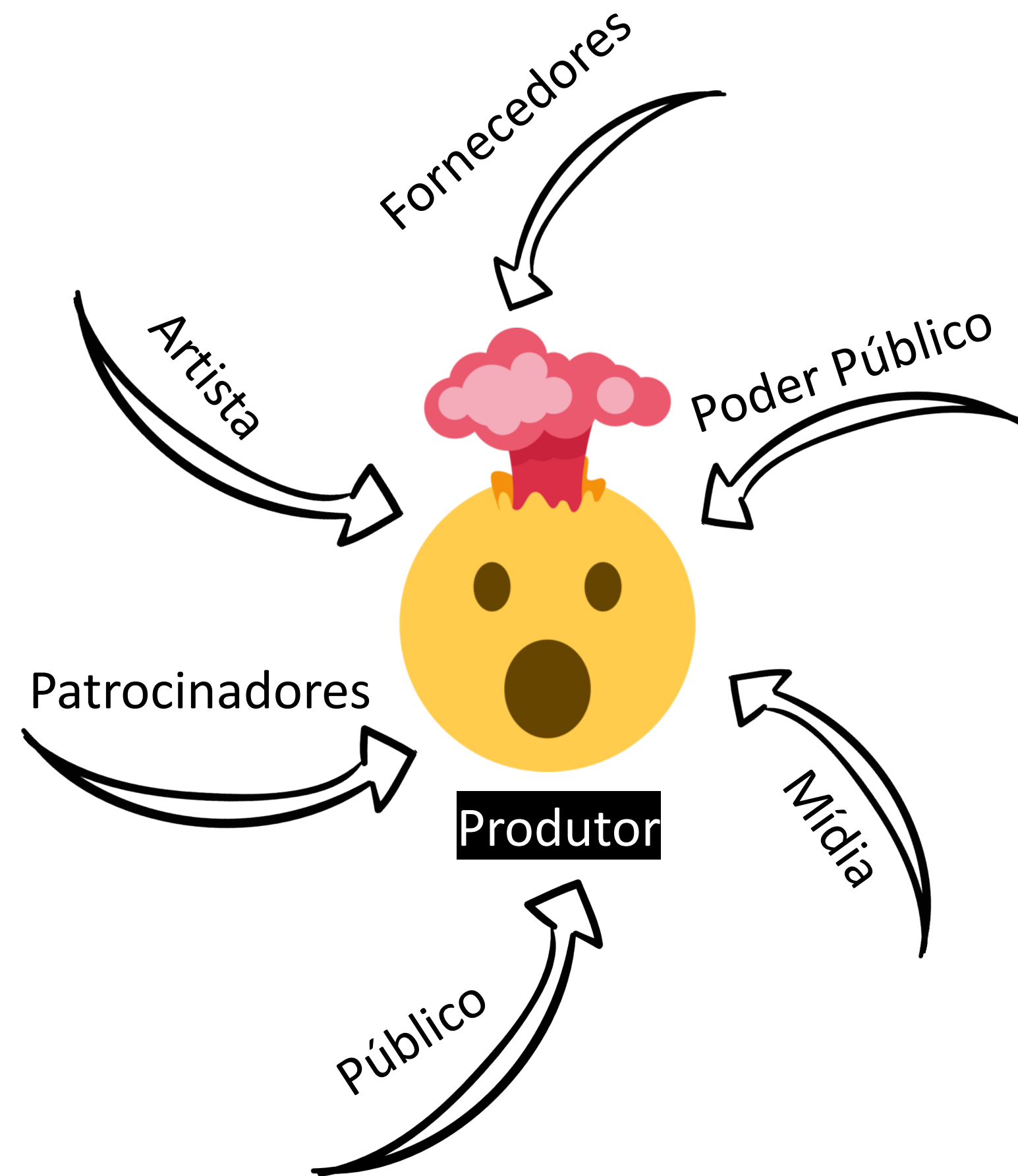
O cancelamento do evento é, como regra geral, mais custoso e mais complicado para todos os envolvidos, mas existem casos em que não há mesmo outra alternativa. A melhor forma de fazê-lo é agregando o máximo possível todos os envolvidos na cadeia de produção cultural, tomando decisões conjuntas e documentando tudo para eventuais questões posteriores com prestações de contas para administração pública, ou mesmo para defesa em processos judiciais, que sempre podem acontecer.

O adiamento parece ser sempre menos traumático, mas é importante planejar todos os custos extras. Adiar custa. Alguns bens e serviços precisam ser refeitos na nova data, o público precisa ser avisado, e muitas vezes, alguns artistas ou o espaço não estarão disponíveis.

Quanto antes a decisão for tomada, maior a chance de minimizar prejuízos.



O produtor poderá, dependendo de cada caso, sofrer ações judiciais propostas por todos os envolvidos na cadeia do projeto cultural. Como pode ser percebido na imagem abaixo, o produtor é o responsável final e direto por todas as relações contratadas e junto ao consumidor. Contudo, em todos os casos, o indiscutível Caso Fortuito e Força Maior e ainda a Teoria da Imprevisão (já aplicada antes no Brasil, como por exemplo quando da mudança de moeda e congelamento no Governo Collor) serão pontos importantes na defesa do produtor e orientarão o bom senso das decisões.



# PROCESSOS JUDICIAIS



# **E SE EU TIVESSE CONTRATADO SEGURO....**

Não é hábito dos empreendedores brasileiros seguro “no show”, com exceção de megaeventos. De qualquer forma, não sofra! As apólices de seguro sempre excluem a não realização ou adiamento dos eventos em razão de pandemias, epidemias, e decisões de autoridade pública. Assim, o seguro não teria sido uma solução o que só reforça que se trata de evento além do controle do gestor cultural.





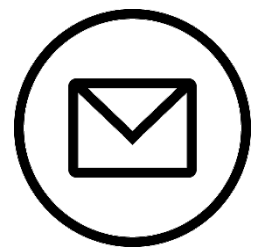
# IMPORTANTE

Este material foi desenvolvido pela Olivieri com o objetivo de ajudar especialmente os associados da APTI, mas também os demais produtores culturais. Contudo, é muito importante esclarecer que cada espetáculo tem suas peculiaridades, e o produtor deve checar com cuidado todos os seus contratos e obrigações, bem como conversar com advogado especialista na área para tomar suas decisões e encaminhar negociações.

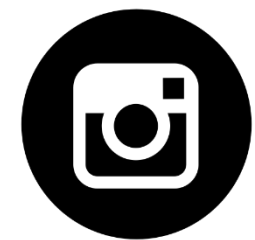




[www.olivieriasociados.com.br](http://www.olivieriasociados.com.br)



[contato@olivieriasociados.com.br](mailto:contato@olivieriasociados.com.br)



[olivieriasociados](https://www.instagram.com/olivieriasociados)



[Olivieri Associados](https://www.facebook.com/OlivieriAssociados)

